

Memorando 9- 970/2022

De: Edwelton S. - CCI

Para: SUPE - DADM - DCL - Divisão de Contratos e Licitações

Data: 07/07/2022 às 09:12:05

Setores envolvidos:

CCI, APRES, SUPE, SUPE - DADM, SUPE - DADM - DCL, SUPE - DFIN - DO, SUPE - DFIN - DF - SC

Prorrogação Contrato nº 15.2019 OI S.A. – Em Recuperação Judicial

Segue em anexo análise técnica com o parecer da Coordenadoria de Controle Interno.

—
Edwelton Gois

Mat. 83.988

Coordenador de Controle Interno CMA

Anexos:

ANALISE_55_ADITIVO_PRAZO_OI.pdf



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

PARECER TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO Nº 55/2022
MEMORANDO Nº 970/2022 1DOC

ASSUNTO: Aditivo de Prazo Contratual.

Demandante: Divisão de Contratos e Licitação.

OBJETO: IV Termo Aditivo ao Contrato nº 15/2019 visando a prorrogação de prazo contratual.

CONTRATADA: Empresa OI S.A. – Em Recuperação Judicial

DO RELATÓRIO

Tratam os autos de demanda oriunda da Divisão de Contratos e Licitações, encaminhando a esta Coordenadoria de Controle Interno, por meio do sistema 1Doc, memorando nº 970/2022, objetivando IV Termo Aditivo ao Contrato nº 15/2019 visando a prorrogação de prazo contratual.

O objeto do contrato a ser aditado assim se resume:

Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de conexão à rede mundial de computadores (Internet).

É o sucinto relatório.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno; além disso, a Lei nº 8.666/93 em seus artigos 102, 113, § 2º, 116, § 3º, I situa a atuação do Controle Interno nas licitações, devendo este atuar também nos casos em que a licitação for dispensada, dispensável ou inexigível.

Além disso, A Lei nº 169/2019 assim descreve as competências da Coordenadoria de Controle Interno da Câmara Municipal de Aracaju:

- I – Proceder à avaliação da eficiência, eficácia e economicidade do Sistema de Controle Interno da CMA;
- II - Promover auditorias internas periódicas levantando os desvios, falhas e irregularidades e recomendando as medidas corretivas aplicáveis;

Praça Olímpio Campos, nº. 74 – Centro – Aracaju/Sergipe - CEP. 49010-010
Fone: (079) 3512-2529





**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

- III - Revisar e orientar a adequação da estrutura organoadministrativa da CMA com vistas à racionalização do trabalho, objetivando o aumento da produtividade e a redução de custos operacionais;
- IV - Supervisionar as medidas adotadas pelo Legislativo local para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite caso necessário;
- V - Realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em restos a pagar;
- VI - Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da CMA;
- VII - Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
- VIII - Avaliar em que medida existe na CMA um ambiente de controle em que os servidores estejam motivados para o cumprimento das normas;
- IX - Cientificar a autoridade responsável quando constatadas ilegalidades ou irregularidades na administração da CMA;
- X - Desempenhar outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções. (Disponível em: <https://www.aracaju.se.leg.br/institucional/legislacao/lei-complementar-no-169-2019-organograma.pdf>. Acesso em: 16 de maio de 2022).

Diante do exposto, esta Coordenadoria de Controle Interno passa analisar tecnicamente o referido processo encaminhado, o qual analisamos conforme determina os termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, bem como estabelecida na cláusula quarta do contrato primitivo, onde informamos que depois de acurada análise, conforme os documentos apresentados, fazemos as seguintes recomendações e/ou constatações:

1. Identificamos no processo cópia digitalizada da Portaria nº 13/2022 de 18/01/2022, que designa servidores para constituírem a Comissão Permanente de Licitação de Compras, Serviços, Obras e Engenharia da Câmara Municipal de Aracaju;
2. Identificamos no processo encaminhado uma via digitalizada de documento assinado digitalmente por José Cláudio Tourinho, manifestando interesse na renovação do contrato nº 15/2019.
3. Identificamos que foram realizadas pesquisas de mercado, para comprovar a vantajosidade de preços, para a realização do pretendido aditivo de





**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

prazo, com serviços similares, conforme assinatura do Sr. José Balbino dos Santos Neto, no Memorando 2-970/2022, assinado em 30/06/2022, conforme informações abaixo, justificando que na pesquisa de 01/07/2022 não foram encontrados preços para o item 03:

- a) Fonte de Preços, num total de três pesquisas com valores unitários de R\$ 6.295,01; R\$ 5.000,00; R\$ 6.919,97;
- b) Painel de Preços, em 01/07/2022, no valor unitário de R\$ 4.972,18 (item 01); R\$ 5.500,00 (item 2)
- c) Painel de Preços, em 01/07/2022, no valor unitário de R\$ 4.080,00 (item 01);
- d) ARP, em 01/07/2022, no valor unitário de R\$ 4.800,00 (item 01); R\$ 6.500,00 (item 02);

4. Identificamos no processo e-mail institucional enviado pelo senhor Marcos Santana Silva – Gestor de TI, informando que a cotação encaminhada se refere ao serviço de internet dedicada, similar ao que utilizamos neste Poder Legislativo.

5. Identificamos no processo a existência da indicação dos recursos orçamentários para cobrir a contratação da despesa.

- a) Identificamos o Memorando N° 3-970/2022 de 01/07/2022, da Divisão de Licitações e Contratos para Chefe de Divisão de Orçamento, assinada pela Sra. Diviane Cunha Freitas Siqueira, solicitando o saldo orçamentário para o elemento 3.3.90.40.00 – Serviços de TIC Pessoa Jurídica, subelemento 01 – Locação de Equipamentos e Software, indicando o valor global estimado da despesa em R\$ 111.779,88;
- b) Identificamos na documentação encaminhada, a resposta da Chefe de Divisão e Orçamento sobre a existência da disponibilidade de saldo orçamentário para cobrir a pretendida despesa, conforme art. 7º, III e art. 14 da Lei n° 8.666/93, por meio do Memorando n° 4-970/2022 de 01/07/2022, no valor de R\$ 214.977,37, carecendo da assinatura da Sra. Marinalva Brito Fernandes – Mat. 82113 – Gerente de Divisão.





ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Orientamos que seja revisto o que foi apontado no enunciado do item, providenciando sanar a pendência apontada.

6. Identificamos no processo encaminhado uma via digitalizada da autorização para o pretendido aditivo, por meio da Comunicação interna nº 67/2022 de 01/07/2022, emitida pelo senhor Ricardo Franco Fernandes – Diretor Administrativo, com o visto da Superintendente Executiva, senhora Joseane de Sousa Aguiar e assinatura do Presidente da Casa em 01, 02 e 04/07/2022, respectivamente.

7. Identificamos no processo minuta de justificativa plausível e motivada sobre o IV Termo Aditivo, bem como minuta do pretendido aditivo, os quais terão sua legalidade analisada pela Procuradoria Jurídica.

8. Identificamos que a empresa Oi se encontra em processo de recuperação judicial tendo acostado ao presente aditivo documentação comprobatória da situação da mesma. A qual deverá ser diligentemente analisada pela Procuradoria Jurídica da Casa, quando da emissão do parecer jurídico.

9. Por se tratar de um aditivo contratual que extrapola o exercício financeiro de 2022, último ano de gestão do atual Presidente, orientamos para a necessidade de atender ao disposto no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, dando ciência do mesmo aos responsáveis dos setores Administrativo e Financeiro:

“Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício”.

10. Do Procedimento, julgamento e análise da legalidade: conforme preceitua o art. 38, incisos e Parágrafo Único da Lei 8.666/93, as minutas do presente termo serão analisadas e aprovadas pela Assessoria Jurídica e no que





**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

tange as fases seguintes do referido processo, as peças serão juntadas oportunamente.

CONCLUSÕES

O referido aditivo está revestido das formalidades necessárias e legais, podendo o processo tomar seus ulteriores feitos, desde que observadas as orientações aqui descritas. O que não desobriga atender prontamente ao que for orientado no Parecer da Procuradoria Jurídica a ser emitido.

É o que entendemos e temos a informar no momento.

Aracaju, 07 de julho de 2022.

EDWELTON GOIS SILVA
Mat. 83.988
Coordenador de Controle Interno





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B81B-A90D-533D-8418

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDWELTON SILVA (CPF 788.XXX.XXX-04) em 07/07/2022 09:12:31 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/B81B-A90D-533D-8418>